



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº02 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

“CRIA A HOMENAGEM PROFESSOR DESTAQUE DO ANO NO MUNICÍPIO DE JERICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”..”

Art. 1º - É instituído o título de “PROFESSOR DESTAQUE” do ano, homenagem a ser prestada anualmente pelo Poder Legislativo, a três professores, um de cada esfera de ensino (municipal, estadual e particular), com atuação no Município de Jericó. Os escolhidos deverão atender os seguintes requisitos:

I - Estar inserido numa das esferas do ensino Municipal;

II - Apresentar um currículo de atividades educativas voltadas à construção do ensino – aprendizagem;

III - Ter atuado e contribuído para a melhoria da qualidade da educação por meio de experiências pedagógicas exitosas;

IV - Servir como exemplo à sociedade pela sua dedicação ao ensino.

V - Ter obtido resultados satisfatórios na última Avaliação de Desempenho realizada anualmente pela Secretaria de Educação Municipal, inciso exclusivo para os professores que atuam na rede municipal de ensino.

VI - Não ter sido agraciado com a homenagem “Professor Destaque” em anos anteriores.

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DO PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADES DE VOTOS, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2022.

Joilton Alves Monteiro

Augusto Reis

João Luiz da Silveira

[Assinatura]

Aracy
VISTO DO PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art. 2º - Os Professores que lecionam em estabelecimentos de ensino de Jericó que melhor satisfizerem os itens enumerados no artigo anterior receberão a Homenagem de Professor Destaque do Ano no município de Jericó-PB, que será entregue pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º- A Homenagem de Professor Destaque do Ano no município de Jericó será realizada anualmente no mês de outubro, próximo ao dia 15, data em que se comemora o Dia do Professor em todo território nacional.

Art. 4º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jericó, conjuntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, indicarão os professores que se ajustem aos critérios de escolha.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Jericó, 25 de Março de 2022.

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Vereador